



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº JFES-POR-2014/00021 de 7 de março de 2014

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem observados para cadastramento no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG

O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 558/2007 e nº 201/2012, do Conselho da Justiça Federal (CJF);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e requisitos a serem observados pelos profissionais interessados em se cadastrarem no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, para atuar como peritos, tradutores, intérpretes, curadores, advogados dativos e voluntários perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Poderão se cadastrar junto ao Sistema AJG para atuar como peritos, tradutores, intérpretes, curadores, advogados dativos e voluntários perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, os profissionais que atendam, no que couber, os requisitos constantes dos arts. 8º e 12 da Resolução nº 558/2007, do CJF, disponível na página da Justiça Federal do Espírito Santo na internet (www.jfes.jus.br).

Art. 2º O cadastro será realizado pelo Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, previsto no "caput" do art. 8º das Resoluções nº 558/2007 e nº 201/2012 do CJF, disponível na página da Justiça Federal do Espírito Santo na internet (www.jfes.jus.br).

Art. 3º O preenchimento pelo profissional do formulário de cadastro constante do sistema implica declaração de veracidade, sob as penas da lei, quanto a todas as informações prestadas por seu intermédio, bem como o conhecimento, por ele, das determinações das Resoluções nºs 558/2007 e 201/2012, ambas do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Para efeito de confirmação e validação do cadastro no Sistema AJG, serão exigidos os seguintes documentos dos profissionais que pretenderem cadastramento:

I - Cópia autenticada da identidade profissional ou de documento que comprove a inscrição do profissional na entidade de classe fiscalizadora da sua



Classif. documental | 00.01.01.03



JFESPOR201400021A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

profissão, ou em outro órgão de registro específico, conforme o caso;

II - Exclusivamente para peritos, cópia autenticada de documento, da lavra da entidade de classe fiscalizadora da sua profissão, que comprove a especialidade na área em que pretende cadastramento (dispensável caso esta informação já esteja inserida no documento exigido no inciso I);

III - Exclusivamente para tradutores e intérpretes, cópia autenticada de documento que comprove registro em junta comercial como Tradutor Público e Intérprete Comercial (Tradutor Juramentado);

IV - Declaração de recolhimento do INSS, emitida pelo Sistema AJG, devidamente assinada, quando o profissional declare haver recolhido, por outra fonte pagadora, a contribuição social para o INSS, exceto para os advogados voluntários;

V - Cópia de documento que comprove a inscrição ou recolhimento do ISS para o Município onde se encontra estabelecido, com exceção dos advogados voluntários.

§ 1º Caso não seja possível comprovar a especialização profissional pela apresentação dos documentos citados no inciso I, devido a não existência de uma entidade fiscalizadora da classe profissional, o requerente deverá apresentar cópia autenticada do diploma, do certificado de conclusão de curso ou outro documento idôneo que permita aferir a capacidade de desenvolvimento das atividades a que se habilita, juntamente com cópia autenticada de documento de identificação.

§ 2º Quanto aos documentos previstos no parágrafo anterior, previamente à efetivação do cadastramento, em caso de dúvidas, o NAJ poderá submeter a sua aceitabilidade, ou não, à apreciação da autoridade superior.

§ 3º Será necessário que o profissional apresente pelo menos um documento de identificação com foto.

§ 4º Alternativamente à apresentação de cópia autenticada, o profissional poderá apresentar o documento original para conferência pelo setor competente.

§ 5º Faculta-se ao juízo promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste Ato.

§ 6º As solicitações de cadastro sem o devido encaminhamento da documentação exigida serão rejeitadas após o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria JFES-POR-2013/00069, de 02/09/2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 1171766-1678 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº JFES-POR-2014/00051 de 16 de junho de 2014

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem observados para cadastramento no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG

O DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 558/2007 e nº 201/2012, do Conselho da Justiça Federal (CJF);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e requisitos a serem observados pelos profissionais interessados em se cadastrarem no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, para atuar como peritos, tradutores, intérpretes, curadores, advogados dativos e voluntários perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a solicitação constante do memorando JFES-MEM-2014/01993, de 28/05/2014, da Direção do NAJ;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 4º da Portaria JFES-POR-2014/00021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"V - Cópia de documento que comprove a inscrição e recolhimento do ISS para o Município onde se encontra estabelecido, com exceção dos advogados voluntários, caso o profissional possua a inscrição municipal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Classif. documental | 00.01.01.03



JFESPOR201400051A